



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 032/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre a SEMAD e a Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **ACF MG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº **10.901.425/0001-25**, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 946+900, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC, com validade até 03/09/2027**, para a atividade de **Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (Área Construída: 5,028069 ha)**, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2006, conforme processo administrativo nº **018/2020/001/2020**.

[] Sem condicionantes

[**x**] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 03 de Setembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição da condicionante | Prazo e Frequência |
|-------------|--|--|
| 01 | Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3} | Vigência da Licença |
| 02 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹ | Formalização da LO/ Vigência da Licença |
| 03 | Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e o croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs. ¹ | Conforme Cláusula Quarta do TC 029.2021 |
| 04 | Apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação de dano ambiental. ¹ | Conforme Cláusula Sexta do TC 029.2021 / Anual |
| 05 | Realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano, e apresentar registros semestralmente à SMA, comprovando o cumprimento da paralisação da captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. ^{1,3} | Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença |
| 06 | Apresentar semestralmente os comprovantes de fornecimento de água potável, em alternativa ao poço artesiano, durante todo o período de análise do processo de outorga pelo IGAM. ¹ | Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença |
| 07 | Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá apresentar proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. ¹ | Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 08 | Realizar limpeza periódica dos biodigestores e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação dos próprios biodigestores após o término da obra. ^{1,3} | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 09 | Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede de esgotamento sanitário da concessionária local OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, deverá executar o respectivo projeto e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e lançamento final do efluente tratado. ¹ | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |

| Item | Descrição da condicionante | Prazo e Frequência |
|------|---|--|
| 10 | Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, bem como os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3} | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 11 | Realizar execução do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹ | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 12 | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³ | Vigência da Licença |
| 13 | Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³ | Vigência da Licença |
| 14 | Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³ | Vigência da Licença |
| 15 | Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ³ | Conforme Cláusula Terceira do TC 036/2021 |
| 16 | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹ | Vigência da Licença |
| 17 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (018/2020/001/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 03 de Setembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA